



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ

ANO 04
EDIÇÃO 423
29 DE SETEMBRO DE 2020

DEPARTAMENTOS

LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONVOCAÇÃO – art. 34, § 1º - LF 8.666/93

REGISTRO Nº 002/2019 – Execução de Obras

O Município de Igaratá, através do Setor de Licitações e Contratos, CONVOCA a Empresa ENGEBEL ENGENHARIA COMERCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI, para atualizar seus dados cadastrais nesta Prefeitura para a renovação do CRC que tem seu vencimento em 01/10/2020.

Igaratá, 22 de setembro de 2020.

FÁTIMA MADALENA ANDRADE PRIANTI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 80/2020 PROCESSO CONVITE N.º 004-A/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR TOTAL
1	85	M³.	AREIA FINA	R\$ 116,00	R\$ 9.860,00
2	260	M³.	AREIA MÉDIA	R\$ 116,00	R\$ 30.160,00
3	215	M³.	BRITA 02	R\$ 114,00	R\$ 24.510,00

CONTRATADA: FORMIGÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO IGARATÁ

LTDA ME

VALOR: R\$ 64.530,00(Sessenta e quatro mil quinhentos e trinta reais)

VIGENCIA: 12 meses

DATA DE ASSINATURA: 08/09/2020

CONTRATO Nº 81/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO 0005/2020 – PROC. ADM. Nº 1750/2020

OBJETO: aquisição de 600 (seiscentas) unidades de Cestas Básicas

CONTRATADA: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA

VALOR: O valor unitário por cesta é de R\$ 149,90 (cento e quarenta e nove reais e noventa centavos) e o valor total do presente contrato é de R\$ 89.940,00 (oitenta e nove mil novecentos e quarenta reais)

VIGENCIA: UNICA ENTREGA 21/09/2020

DATA DE ASSINATURA: 16/09/2020

CELSO FORTES PALAU
PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020 – PROC. Nº 1769/2020 – EDITAL Nº 39/2020

Objeto: Aquisição de 7200 cestas básicas, conforme termo de referencia.

Credenciamento e abertura: 08/10/2020 – 10h00

Local: Sala de Licitações – Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330, Centro, Igaratá SP, CEP 12.350-000.

Os editais e anexos encontram-se disponíveis no site www.igarata.sp.gov.br aba licitações.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ

Criado através da Lei no 1.883 de 06 de abril de 2017

Expediente

Publicação Digital de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Igaratá

Prefeito Municipal: Dr. Celso Fortes Palau

Secretária: Jucimara Ribeiro Brito

Assessoria de Imprensa

Jornalista Responsável: Roberto Drumond Mello Silva – MTb 051 - DRT 31697/70 (MG)

Diagramação: Leonardo Orsi Quarties



Maiores informações: 011-46100474

Igaratá, 24 de setembro de 2020.

Fátima Madalena Andrade Prianti
Ass. de Licitações e Contratos

SECRETARIAS

MEIO AMBIENTE E DESENV. AGROPECUÁRIO

AVISO

A Prefeitura Municipal de Igaratá torna público que a Empresa **PAULO OTT SANDRI QUEIJARIA (Queijaria EJS)**, CNPJ nº 38.279.061/0001-02, localizada na Estrada Municipal Bom Sucesso / Faustino (Referência Estrada do Charco, km 9,5) - Bom Sucesso, Igaratá - SP, recebeu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Agropecuário a Licença Prévia, de Instalação e de Operação para Fabricação de Produtos derivados de Leite.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DECRETOS

DECRETO Nº 55 DE 25 DE SETEMBRO DE 2.020.

"Regulamenta no âmbito municipal a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2.020 (Lei Aldir Blanc), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública"

CELSO FORTES PALAU, Prefeito do Município de Igaratá, estado de São Paulo, no uso e gozo dos poderes que lhe foram conferidos, considerando o disposto no Art. 70 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a situação excepcional enfrentada atualmente, pela Pandemia do COVID 19, que impede a realização de Eventos com a presença de públicos;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2.020 (Lei Aldir Blanc), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

Considerando que, de acordo com a referida Lei serão destinados aos estados, Distrito Federal e aos Municípios recursos para aplicação em ações específicas do setor cultural;

Considerando a necessidade de se regulamentar, em âmbito municipal, a forma da destinação dos recursos, nos termos da norma federal; Considerando a necessidade de formação do COMISSÃO DE CULTURA, entre membros do Poder Público e Sociedade Civil para a regulamentação, organização, planejamento, fiscalização e execução da Lei nº 14.017/2020, no Município de Igaratá, em caráter de urgência,

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Secretaria de Educação e Cultura do Município de Igaratá responsável pela execução direta dos recursos provenientes da Lei Aldir Blanc mediante os programas e ações descritas no Art. 2º da referida Lei e da Formação do COMISSÃO DE CULTURA para trabalhar, fiscalizar e auxiliar a elaboração das diretrizes necessárias para a implementação das atividades exigidas pela Lei nº 14.027/2020 "LEI ALDIR BLANC".

Parágrafo único - O COMISSÃO DE CULTURA deverá ser paritário, formado por integrantes do poder público e da sociedade civil;

I- Os membros do Poder Público deverão ser indicados da seguinte forma:

- O titular da Secretaria de Cultura, que o presidirá;
- Um representante da Secretaria de Planejamento e Finanças;
- Um representante do Gabinete do Executivo.

II- Os membros da sociedade civil deverão ser indicados da seguinte forma:

- Um membro representante da sociedade civil organizada;
- Um membro do Conselho de Turismo do Município - COMTUR;





c) Um membro do Conselho de Cultura do Município.

Art. 2º - Conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 3º, da Lei nº 14.017/2020 que estabelece o prazo de 60 dias para a destinação dos recursos previsto, os membros do COMISSÃO DE CULTURA, terão como funções principais:

I- colaborar na divulgação maciça e imediata do chamado público para a inscrição do cadastro municipal de cultura;

II- fiscalizar para que todos os operadores da cultura do Município de Igaratá sejam atendidos;

III- participar das diretrizes indicadas pela Secretaria de Cultura de Igaratá nas execuções dos projetos apresentados;

IV- fiscalizar as contrapartidas pactuadas entre a Secretaria de Cultura e os profissionais de cultura e aparelho de cultura do município;

V- acompanhar todas as ações dos órgãos federais relativos à regulamentação e implantação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2.020;

VI- participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito municipal para a distribuição dos recursos na forma prevista nos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2.020

VII- estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura e espaços culturais e artísticos no município de Igaratá;

VIII- fiscalizar a execução dos recursos transferidos

IX- fiscalizar, receber e analisar a prestação de contas apresentada pelos profissionais de cultura e aparelhos de cultura do município.

X- fiscalizar a prestação de contas apresentada pela Secretaria de Cultura aos órgãos municipais, estaduais e federais.

Art. 3º - Os membros do COMISSÃO DE CULTURA, indicados tanto pelo poder público quanto pela sociedade civil, caso seja representante de alguma atividade cultural, terá o direito de se inscrever no Cadastro Municipal de Cultura do Município de Igaratá, sem prejuízo da sua participação nos projetos elaborados pela Secretaria de Cultura de Igaratá.

Art. 4º - Os membros do COMISSÃO DE CULTURA, indicados tan-

to pelo poder público quanto pela sociedade civil, caso seja representante de alguma atividade cultural e tenha que pleitear concorrência com outra dentro dos projetos elaborados pela Secretaria de Cultura do Município de Igaratá, deverá se abster do seu parecer/voto/ou escolha para salvaguardar a concorrência e escolha justa dos participantes.

Art. 5º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser reavaliado a qualquer momento.

Igaratá, 25 de setembro de 2020.

CELSO FORTES PALAU

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 56 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais das atividades educacionais no âmbito do Município de Igaratá e dá outras providências.”

CELSO FORTES PALAU, Prefeito do Município de Igaratá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO o direito à saúde e à vida de todos os cidadãos, tal como garantido constitucionalmente pela Carta Magna de 1988,

CONSIDERANDO a pandemia mundial do novo coronavírus (SARS-CoV-2), responsável pela doença Covid-19, e as diversas legislações, recomendações e orientações das autoridades em saúde,

CONSIDERANDO a pesquisa de opinião de retomada das aulas presenciais realizada no Município, com a participação de pais, professores e toda a comunidade escolar,

CONSIDERANDO a análise dos dados da Secretaria Municipal da Saúde – Vigilância Epidemiológica, quanto aos atendimentos realizados em crianças com Síndrome Respiratória Aguda, nas Unidades de Pronto Atendimento municipais,

CONSIDERANDO que há consenso entre os especialistas da saúde que a decisão de suspensão das aulas presenciais contribuiu para reduzir o número de casos de COVID-19 entre crianças e jovens, e que a situação epidemiológica apresentada pode ser alterada com retorno das aulas presenciais,





DECRETA:

Artigo 1º. Fica mantida, no âmbito do Município de Igaratá, a suspensão das aulas presenciais na Rede de Ensino de Igaratá durante o segundo semestre de 2020 para a realização de todas as medidas necessárias à garantia de segurança sanitária e proteção da vida da comunidade escolar.

§ 1º. No que se refere a Rede de Ensino de Igaratá, supracitada, havendo a delegação do Governo do Estado de São Paulo, para definição de diretrizes voltadas as escolas estaduais, inclui-se na Rede de Ensino, também as escolas estaduais situadas dentro do território do município de Igaratá.

§ 2º. As Unidades Escolares descritas no caput deverão elaborar plano de ação voltado ao aperfeiçoamento do ensino remoto, objetivando oferecer ensino de qualidade para todos os alunos matriculados.

§ 3º. O planejamento do ano letivo de 2021 deverá contemplar os conteúdos pedagógicos não adquiridos virtualmente no período de suspensão das aulas presenciais, considerando as interações realizadas com familiares e alunos de forma remota no ano de 2020.

Artigo 2º - Fica autorizado, no âmbito do Município de Igaratá, o retorno às aulas presenciais em cursos livres, preparatórios e profissionalizantes, desde que observadas as normas previstas no Protocolo elaborado pelo Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 no âmbito da Educação, e ainda as seguintes medidas:

- I. Marcação dos assentos de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os estudantes;
- II. Combinação de atividades em sala e de outras a distância;
- III. Distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre os estudantes nas áreas comuns no interior da instituição;
- IV. Uso obrigatório de máscaras de proteção facial por estudantes, funcionários e demais colaboradores;
- V. Monitoramento dos protocolos de higienização dos ambientes;
- VI. Adoção de procedimentos específicos de avaliação do estado de saúde dos seus funcionários, de forma a identificar de maneira proativa suspeitas ou contaminação pela Covid-19;
- VII. Disponibilização de álcool em gel 70% nas dependências, principalmente nas entradas e acessos às salas de aula;
- VIII. Aferição da temperatura corporal na chegada dos estudantes;
- IX. Priorização do afastamento de funcionários pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e aqueles acometidos por outras comorbidades graves.

§ 1º. Caso a instituição não tenha espaço suficiente para atender toda a demanda, deverá priorizar aqueles estudantes que estejam mais perto da formação final.

§ 2º. Não será permitido o uso de bebedouros compartilhados.

§ 3º. Fica proibido o compartilhamento de materiais de estudo e similares entre os estudantes em sala de aula ou outros recintos dentro da instituição.

§ 4º. Não é recomendada a inscrição de pessoas que estejam nos grupos de risco – idosos que possuem doenças crônicas como diabetes, hipertensão, distúrbios cardiovasculares, insuficiência renal crônica, doença respiratória crônica, bem como aqueles que apresentem sintomas como febre, tosse ou dificuldade para respirar.

§ 5º. No momento de reabertura do estabelecimento, os proprietários e funcionários deverão firmar declaração por escrito de que não possuem e não convivem com nenhuma pessoa com sintomas ou confirmação da Covid-19.

§ 6º. As instituições deverão garantir que todos os seus empregados e colaboradores utilizem equipamentos de proteção individual (EPIs), conforme determinado na legislação vigente.

Artigo 3º. Durante o período de suspensão previsto neste decreto, deverão ser adotadas as medidas preparatórias e protetivas das unidades escolares das Redes de Ensino, para recepção dos professores, alunos, pais e comunidade, com a necessária segurança, observando o afastamento dos profissionais e crianças com comorbidades.

Parágrafo único. As adequações serão orientadas pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação e órgãos competentes da Administração.

Artigo 4º - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratá, 25 de setembro de 2020.

CELSO FORTES PALAU
Prefeito Municipal

